

Contrato n.º 37/2019

**Fornecimento contínuo de material de construção civil para stock de
armazém
(Processo n.º 356P/2019)**

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Vice Presidente do respectivo órgão executivo,
no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e, como segundo outorgante, a sociedade por quotas **Manuel dos Santos Grave, Lda**, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500180776, com sede em Rua da Várzea n.º 66-A, 2350-433 Torres Novas, representada neste acto por **Manuel dos Santos Grave** na qualidade de gerente é outorgado o presente contrato para o **“Fornecimento contínuo de material de construção civil para stock de armazém” até ao montante de 12.000 euros (doze mil euros)**, considerando o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objeto) -----

O presente contrato tem por objeto o **“Fornecimento contínuo de material de construção civil para stock de armazém” até ao montante de 12.000 euros (doze mil euros)** tendo sido precedido da realização de procedimento por consulta prévia, conforme convite datado de 09.04.2019, adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 11.05.2019, de acordo com a proposta apresentada datada de 15.04.2019 e ainda nos termos do convite e

do Caderno de Encargos, e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de 04.04.2019, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 11.05.2019, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal.

----- **CLAUSULA SEGUNDA** -----

----- (Preço contratual e condições de pagamento) -----

1. Pela prestação de serviços objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo o preço de **12.000,00 €** (doze mil euros), a que acresce o do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município, com a indicação do número da Requisição. -----
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 2, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Obrigações contratuais) -----

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e no clausulado contratual, o prestador de serviços fica

ainda obrigado ao estipulado na cláusula 4.^a do da Parte I – Cláusulas Jurídicas, do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLAUSULA QUARTA** -----

----- (Prazo) -----

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 meses ou até se esgotar o valor contratado. -----

----- **CLAUSULA QUINTA** -----

----- (Caução e penalidades contratuais) -----

Não é exigida na presente contratualização a prestação de caução, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redacção actual. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o tribunal administrativo de círculo competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica do orçamento municipal: 02 02 01 01, da classificação económica, GOP 2018/6, Acção 1;-----

3. Ao compromisso foi atribuído o número 10959/2019. -----

4. O gestor do presente contrato será o técnico Lúcio Carlos Queiroz Dâmaso, nos termos do art.º 290º-A, do Código dos Contratos Públicos;-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão do Registo Comercial com o código de acesso 7674-2457-1218.

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 25 de maio de 2019. -----

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até 25 de junho de 2019. -----

d) Registos criminais do gerente e da firma, válidos à data de celebração do presente contrato. -----

--- Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo, subscrito pelos outorgantes e por mim, Anabela Neto Policarpo, designada para exercer as funções de oficial público por despacho do Presidente da Câmara GP-30/2018, de 3 de setembro de 2018, proferido ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o lavrei. -----

Torres Novas, 17 de maio de 2019

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

PELO SEGUNDO OUTORGANTE: _____

O OFICIAL PUBLICO: _____